



Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no Município de Barra do Piraí.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº 038/GP/2026, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Os recursos possuem origem na Portaria GM/MS nº 10.717/2026, vinculada à Proposta nº 36000779934202600, proveniente de indicação parlamentar do Senador Carlos Portinho, destinada ao fortalecimento das ações e serviços de saúde de média complexidade, especialmente procedimentos diagnósticos.

Consta ainda nos autos a comprovação do depósito do recurso em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

Competência Legislativa

A matéria encontra amparo nos arts. 30, I e II, e 196 da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações e serviços públicos de saúde.

A iniciativa do projeto é legítima, por se tratar de matéria orçamentária e financeira de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Constitucionalidade Formal e Material

Sob o aspecto formal, a proposição observa os requisitos previstos nos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à abertura de crédito adicional especial, indicação da fonte de recurso e especificação da despesa criada.

A matéria também se mostra materialmente constitucional, por estar voltada ao fortalecimento da rede pública municipal de saúde, assegurando maior acesso da população a serviços especializados, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e direito fundamental à saúde.

Os anexos demonstram a regularidade da transferência federal e a finalidade pública dos recursos destinados ao custeio da atenção especializada à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Juridicidade e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, com objeto claramente definido, identificação da dotação orçamentária, natureza da despesa e indicação expressa da fonte de custeio.

Não se verificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, estando a proposição em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em análise, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação.**

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**